



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Ver. Valdeir do Caramujo - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101, de 03 de dezembro de 2021. "Cria o programa de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para geradores de Energia Fotovoltaica, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>06/12/2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

(Assinatura)

PROCESSO Nº _____

DATA DA ENTRADA _____

DATA DA APROVAÇÃO _____

DATA

COMISSÕES



Constituição, Justiça
Trabalho e Redação



Economia, Finanças
e Planejamento



Saúde, Higiene e
Promoção Social



Educação, Desporto,

DATA

COMISSÕES



Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente



Especial



Fiscalização e Controle





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

06 / 12 / 21

PROTOCOLO Em <u>03 / 12 / 2021</u> Hrs <u>11:58</u> SobNº <u>4921</u> Ass.: <u>Pediani Silva</u>	X	Projeto De Lei	Nº <u>101/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		Presidente da Câmara
		Moção		
		Emenda		

Autor: **Ver. Valdeir do Caramujo**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 101 DE 03 de dezembro DE 2021.

“Cria o programa de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para geradores de Energia Fotovoltaica, e dá outras providências.”

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Propõe o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis residenciais, comerciais e industriais, que possuem instalados e para novas instalações de sistemas fotovoltaicos, conectados à rede de energia.

Art. 2º - Os valores dos descontos no IPTU ficará a cargo da Prefeitura. E o período da contemplação dos descontos poderá ser de 1 ano a 5 anos.

Art. 3º - “A contemplação, será admitido para pagamentos a vista sobre o” Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) e o proprietário não poderá ter dívidas com a prefeitura.

Art. 4º - Para receber os benefícios, os imóveis deverão gerar energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional. Os documentos necessários são os projetos técnicos assinados por profissionais da área de instalações da usina solar, nota fiscal do material instalado e identificação da produção da energia.

Art. 5º - 3% da energia produzida deverá ser autorizada pelo contribuinte ao longo de 10 anos, junto a concessionária, para serem repassado como bonificação para a Prefeitura Municipal de Cáceres. O Referido percentual dará a prefeitura resultados incalculáveis de

COPIA PARA ARQUIVO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs_____ SobNº_____ — Ass.:_____	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		Presidente da Câmara
	☐	Emenda		

valores provocando uma economia dos recursos públicos que deixarão de ser pagos a concessionária pela utilização de energia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: Tal concessão dos descontos por determinado período, visa promover mais usinas de energia fotovoltaica, incentivar e fomentar o comércio local de energia renovável, gerando empregos e rendas, e trazer uma economia aos cofres públicos municipais através da produção da energia fotovoltaica produzida pelo participando do programa.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.


Ver. **Valdeir do Caramujo** – PRTB